



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO n.º 081/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 50 HORAS DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO
BASCULANTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VINCULADO A DISPENSA N.º 46/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.103.200/0001-30, estabelecida na Rua Velocino Kern Rusch, nº 78, Bairro Cidade Alta, Município de Butiá/RS, CEP: 96.750-000, representada neste ato por **JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3062050475 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 757.206.630-53, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, vinculado a **DISPENSA n.º 46/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 50 HORAS DE UM CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

1.2 – Todos os profissionais que porventura vierem a ser alocados à prestação dos serviços deverão estar habilitados e qualificados, com cursos comprovados na sua área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1 – As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 04.122.1359

Projeto/Atividade: 2.076

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000433

Bloqueio nº: 1758/2019



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela execução do serviço disposto na cláusula primeira, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, bem como, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS decorrentes das relações que ajustar com seus empregados e/ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, consoante dispõe o §6º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – A **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.3 – Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** equivalente as 50 (cinquenta) horas do serviço, em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.1.1 – Fica instituído o valor hora de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora de serviço, para fins de faturamento.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação do serviço.

5.3 – Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O recebimento do objeto contratado (atestado do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a conferência, pelo Fiscal do Contrato, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao faturamento e a nota fiscal:

6.2 – A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, certidão de regularidade municipal, estadual e CNDT) ou comprovante do SICAF, mais comprovação de pagamento de salários dos funcionários (se houver) indicados para execução dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



serviços, inclusive férias e 13º salário, extratos comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS e suas respectivas guias de pagamento e o protocolo de envio do arquivo SEFIP.

6.3 – Após o aceite dos serviços e a entrega do relatório pela servidora responsável pela fiscalização, a nota fiscal referente à prestação do serviço deverá ser entregue no setor de contabilidade para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em virtude do caminhão da secretaria ficar pronto, eis que está em conserto na oficina.

7.2 – O presente contrato administrativo poderá ser alterado segundo o art. 65, I e II da Lei 8.666/93 nos seguintes casos: a) unilateralmente pela contratante ou b) por acordo das partes.

7.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4 – O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civil por perdas e danos:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e **o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.**
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, na pessoa do servidor **Mario Luiz Ventura**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.2 – Os serviços solicitados constantes no objeto deste edital deverão ser executados rigorosamente conforme o objeto desta licitação e orientação do fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

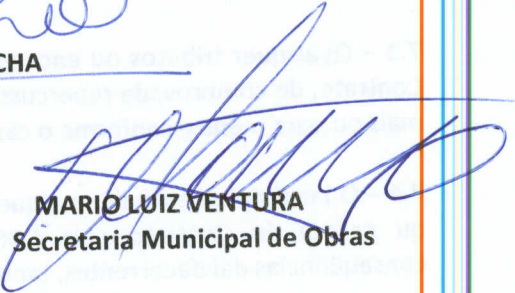
10.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

10.2 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 03 de julho de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
Contratante


JULIO VALQUERQUE BITTENCOURT DA SILVA
Contratada

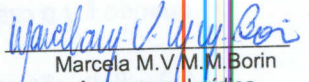

MARIO LUIZ VENTURA
Secretaria Municipal de Obras

Testemunhas:

1: Lilia M. Ramos
Nome: Lilia M. Ramos
Matrícula: 3519

2: Nicole T. Käfer
Nome: Nicole
Matrícula: 3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora. Em 03-07-2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS n° 97.867